

#### PROCESSO LICITATÓRIO N. 055/2022 PMXV

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXEGIBILIDADE N. 002/2022 PMXV

Código registro TCE: 0A0699B67BCE8950389B5A94DF1BD0992482994C

## 1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI PARISOTTO**, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que a partir das, estarão abertas as inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de Prestadores de Serviços de **Distribuição de Adubo Líquido**, com o objetivo de atender a demanda das propriedades rurais, Lei Complementar 025, de 11/08/2005 e Decretos Municipais 009/2014 e 781/2022, consoante as disposições do artigo 25 da Lei 8.666/1993.

#### 2 - DO OBJETO

- 2.1 O CONTRATADO prestará horas de serviço para distribuição de adubo líquido em propriedades para os produtores rurais da **Região 3 LINHAS DIVISA DAS ÁGUAS, PLANO ALTO, MEDIANEIRA E SÃO SEBASTIÃO**, do Município De Xavantina-SC.
- 2.2 Para credenciamento e prestação do serviço, deverão ser utilizados equipamentos com as características mínimas constantes no Anexo "B" deste edital.
- 2.3 O credenciamento objetiva oferecer aos agricultores maior rapidez e agilidade na prestação do serviço de distribuição de adubo líquido, ante a falta de operador para a referida região, motivo pelo qual justifica-se o prazo fixado para as inscrições.

#### 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1 Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas físicas, proprietárias de maquinário citado no Anexo "B" deste edital, e que atendam suas disposições.
- 3.1.1 Não poderão participar do Credenciamento os profissionais concursados e/ou comissionados que integram o quadro de pessoal do Município de Xavantina, bem como, seus cônjuges.
- 3.2 O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo "D") a ser firmado entre as partes.
- 3.3 As quantidades estabelecidas no Anexo "B" deste Edital serão rateadas entre os credenciados.

# 4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1 - Os usuários dos serviços referidos no item 2, são agricultores da **Região 3 – LINHAS DIVISA DAS ÁGUAS, PLANO ALTO, MEDIANEIRA E SÃO SEBASTIÃO,** do Município de Xavantina, que fizerem solicitação do serviço junto à Secretaria de Agricultura, Industria e Comércio, que autorizará a prestação do serviço.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 5.1 As condições do credenciamento para prestadores de serviços são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.
- 5.2 O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição (Anexo "A"), por uma Comissão Permanente de Licitações e firmado através do Termo de Credenciamento (Anexo "D" deste Edital).

## 6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1 As inscrições para o Credenciamento se darão a partir das 08:00 horas do dia 08 de setembro de 2022 até às 17:00 horas do dia 16 de setembro 2022, através da entrega da solicitação de Credenciamento (Anexo A) devidamente assinada, acompanhada dos seguintes documentos do prestador dos serviços:
- a) Cópia do CPF Cadastro de Pessoa Física;
- b) Cópia do Documento de Identidade;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais;
- f) Bloco de notas de produtor rural, emitido pela Secretaria de Agricultura de Xavantina;
- g) Declaração de que o interessado em prestar o serviço disponibilizará os equipamentos necessários.
- 6.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferencia da copia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.3 No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.
- 6.4 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.
- 6.5 Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Termo de Credenciamento", nos termos da minuta que consta no "Anexo D" deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os tetos pactuados.
- 6.6 Os documentos de Credenciamento deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações descrito no subitem 1.1 deste edital.

#### 7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência da prestação de serviço será até 31 de dezembro de 2022, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. Il da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento a empresa deverá enviar requerimento endereçado à Prefeitura Municipal de Xavantina, com um prazo de antecedência de 15 (quinze) dias.
- 7.2 A prorrogação prevista no subitem 7.2 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Credenciamento.

# 8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a autorização da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, onde serão informadas a quantidade de horas trabalhadas e as propriedades rurais que serão atendidas.

# 9 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A remuneração dos serviços previstos no item 2 se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento Anexo "B" deste Edital.
- 9.2 Para efeito de pagamento, não será considerado como hora trabalhada o deslocamento até as propriedades rurais. O Município somente pagará as horas de serviço efetivamente trabalhadas.
- 9.3 Do valor devido ao prestador de serviços, serão descontados 2,2% referente aos INSS e 3% referentes ao ISS.
- 9.4 As datas, horários e locais para a prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, sendo que poderá ser solicitado que o serviço seja realizado em finais de semana e feriados.
- 9.5 A despesa decorrente da prestação do serviço objeto da presente licitação terá previsão junto à Lei Orçamentária do Exercício de 2022 e 2023 e exercícios posteriores caso for renovado os Termos de Credenciamento.

### 10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 10.2 A rescisão contratual poderá ser:
- 10.2.1 determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 10.2.2 amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### 11 - DAS PENALIDADES

- 11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 11.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:
- 11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
- 11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 será o valor inicial do Contrato.
- 11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xavantina, situada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, ou através do telefone (0\*\*49) 3454-3100, de segunda à sexta-feira, das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 12.2 O Município de Xavantina reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49 da lei nº 8.666/93.
- 12.3 Informações fornecidas verbalmente por servidores do Município não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.
- 12.4 Os casos omissos neste Edital serão à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.
- 12.5 A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e seus Anexos.
- 12.6 Os participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 12.7 Os participantes deste processo desde já declaram, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei no 8.666/1993, acrescido pela Lei no 9.854/1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor



de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

12.8 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Seara - SC, excluído qualquer outro.

#### 13 - DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo "A" - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO.

Anexo "B" - TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO.

Anexo "C" – MODELO DE DECLARAÇÃO.

Anexo "D" - TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Xavantina - SC, em 02 de setembro de 2022

ARI PARISOTTO
Prefeito Municipal



# EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 PMXV

## **ANEXO "A"**

# REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente:
Endereço:
Telefone:
CPF:
DOCUMENTOS APRESENTADOS
( ) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
( ) Cópia do Documento de Identidade;
( ) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
() Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
( ) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais;
() Bloco de notas de produtor rural;
( ) Declaração de que o interessado em prestar o serviço disponibilizará os equipamentos necessários.
HORAS DISPONÍVEIS (Informar o número de horas que o requerente pode trabalhar).
Local e data
Accineture Demonstra
Assinatura Requerente
PARA USO EXCLUSIVO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA:
Visto em//

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 PMXV

#### **ANEXO "B"**

#### TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	100,00	HRS*	Serviço para distribuição de adubo líquido com trator agrícola de no mínimo 75 CVs, acoplado de distribuidor com tanque mínimo de 4.000 litros.	180,00	18.000,00

(\*) Entende-se por hora de serviço prestado a hora normal (60 minutos) efetivamente trabalhada no serviço de distribuição de adubo líquido. O tempo de deslocamento, alimentação, paradas por defeito em maquinário não serão inclusos nem pagos.



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 PMXV

## **ANEXO "C"**

# **MODELO DE DECLARAÇÃO**

Nome do(a) Prestador(a) d Endereço: Cidade/Estado: CPF:	o Serviço:
devidos fins do Processo L Inexigibilidade nº 002/202	, portador(a) da Carteira de Identidade no (a) no CPF sob o nº, <b>DECLARA</b> para os cicitatório nº 055/2022 PMXV, modalidade de Credenciamento po 22 PMXV, que possuo os equipamentos necessário para a eto deste Processo Licitatório.
	valida até o final de todo o processo do Credenciamento po 2 PMXV, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução tota nto.
Local, de	de 2022.
•	nome e assinatura do responsável legal)



#### ANEXO "D"

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDEN	CIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº	2022 PMX\	/			
TERMO DE CREDENCIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O <b>MUNICÍPIO DE XAVANTINA</b> E o(a) Sr(a), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO LÍQUIDO.						
O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.878/0001-15, situado na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Sr(a), residente no, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 055/2022 PMXV, Credenciamento por Inexigibilidade nº 002/2022 PMXV, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:						
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO						
1.1. O CONTRATADO prestará horas de serviço para distribuição de adubo líquido em propriedades para os produtores rurais da <b>Região 3 – LINHAS DIVISA DAS ÁGUAS, PLANO ALTO, MEDIANEIRA E SÃO SEBASTIÃO</b> do Município, conforme segue descrição abaixo:						
Item Quant. Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total			

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A prestação dos serviços será nas propriedades rurais do Município de Xavantina, mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.
- 2.2. O CONTRATADO obedecerá rigorosamente à quantidade de horas autorizada pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, bem como o local de prestação dos serviços.
- 2.3. O CONTRATADO deverá atender os agricultores com agilidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da prestação de serviço será até 31 de dezembro de 2022, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. Il da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 3.2 A prorrogação prevista no **subitem 3.1** deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor equivalente a 100% (cem por cento), do previsto no **Anexo "B"** do Edital de Credenciamento por inexigibilidade nº 002/2022 PMXV.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022 e 2023 e exercícios posteriores caso for renovado os Termos de Credenciamento (Anexo "B" do Edital de Credenciamento por Inexigibilidade nº 002/2022 PMXV).

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento.
- 5.2. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do agricultor e assinatura do mesmo, quantidade de horas trabalhadas e data.
- 5.3. Para efeito de pagamento, não será considerado como hora trabalhada o deslocamento até as propriedades rurais. O Município somente pagará as horas de serviço efetivamente trabalhadas.
- 5.4. Do valor devido ao prestador de serviços, serão descontados 2,2% referente aos INSS e 3% referentes ao ISS.
- 5.5. No valor da hora estão inclusas despesas com operadores, combustível, deslocamento, peças, pneus e outras necessárias para a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.
- 6.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Contrato, sujeitasse o CONTRATADO às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

- 7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s) não prestado(s).
- 7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pela manutenção do maquinário, utilização de equipamentos de proteção individual, seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.
- 8.1.1. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, se necessário.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

	ou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 lido e achado conforme, é assinado pelas partes a tudo assistiram.		
Xavantina - SC, de d	de 2022.		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Testemunhas:	CONTRATANTE		
01	02		
Nome: XXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXX	Nome: XXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXX		

**Fiscal do Contrato**